



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 146, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias com agências e postos de atendimento no Município de Hortolândia, de instalarem sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo, e dá outras providências"

(Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Instituições Bancárias com agências ou postos de atendimento no Município de Hortolândia, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, instalar e manter, interna e externamente, sistemas de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo, nos termos desta Lei.

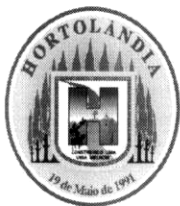
§1º As Câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata o *caput* deverão:

I- nas dependências internas, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens em todas as dependências onde haja acesso e fluxo de pessoas, e guarda de valores;

II- na área externa, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens das imediações da unidade e, principalmente, que possibilitem identificar pessoas que circulem ou que acessem as suas dependências.

§2º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão ser armazenadas e guardadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, e fornecidas às autoridades sempre que exigidas, observada a legislação aplicável.

§3º Para a instalação das câmeras de vídeo externa das agências e postos bancários, deverão ser observadas as orientações emanadas da área técnica da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para definição dos locais, das quantidades de câmeras e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

das especificações técnicas.

Art. 2º A não observância às disposições desta Lei sujeitará os infratores à multa de 1.000 (hum mil) UFMH's.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.


Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de outubro de 2009.


Dr. George Julien Burlandy
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 28 de outubro de 2009


Andréia Regina Ferrarezi
Secretária da Câmara